

## **A FRAGMENTAÇÃO DO TERRITÓRIO ORIGINAL DO QUILOMBO MORRO SÃO JOÃO, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA- TO**

### **THE FRAGMENTATION OF THE ORIGINAL TERRITORY OF QUILOMBO MORRO SÃO JOÃO, MUNICIPALITY OF SANTA ROSA-TO**

**Nayara Kallinne Cândido dos Santos**

Universidade Federal do Tocantins, Porto Nacional, TO, Brasil  
nakalli@uft.edu.br/nakalli785@gmail.com.br

**Elizeu Ribeiro Lira**

Universidade Federal do Tocantins, Campus de Porto Nacional, Programa de Pós Graduação em  
Geografia - Mestrado em Geografia, Porto Nacional, TO, Brasil  
liraelizeu@uft.edu.br

#### **Resumo**

O presente trabalho visa analisar a fragmentação do território quilombola Morro São João, no município de Santa Rosa do Tocantins, e a partir disso, delimitar o seu território original, compreendido pelas fazendas Morro São João, Roma, São Felipe, Barreira das Catas e Santa Rosa. Com base num referencial teórico direcionado ao estudo quilombola, os procedimentos metodológicos aqui utilizados foram de cunho qualitativo, estudo observacional, descritivo, prospectivo, etnográfico e com análises comparativas. Conforme documentos escriturais emitidos pelo Cartório de Natividade foi possível chegar à uma área de aproximadamente seis mil e trezentos alqueires de terras pertencentes ao quilombo Morro São João. Cabe, ainda, estudos posteriores para melhor elucidação desse território e o reconhecimento da importância dessa pesquisa na valorização do estudo sobre as comunidades tradicionais quilombolas, em especial, ao quilombo Morro São João.

**Palavras-chaves:** Território original. Fragmentação. Quilombo. Morro São João.

#### **Abstract**

The present work aims to analyze the fragmentation of the Morro São João quilombola territory, in the municipality of Santa Rosa do Tocantins, and from there, delimit its original territory, comprised by the Morro São João, Roma, São Felipe, Barreira das Catas and Santa Pink. Based on a theoretical framework aimed at the quilombola study, the methodological procedures used here were of a qualitative nature, observational, descriptive, prospective, ethnographic study and with comparative analyses. According to scriptural documents issued by the Notary of Nativity, it was possible to reach an area of approximately six thousand and three hundred bushels of land belonging to the

quilombo Morro São João. Further studies are still needed to better elucidate this territory and to recognize the importance of this research in valuing the study of traditional quilombola communities, especially the Morro São João quilombo.

**Keywords:** Original Territory. Fragmentation. Quilombo. Morro São João.

## **Introdução**

O território pertencente à comunidade remanescente quilombola Morro São João não é legalmente delimitado, e é identificado a partir dos relatos de seus moradores. Segundo tais relatos, as fazendas Roma (desmembrada em Fazenda Morro São João e Roma), São Felipe, Barreira das Catas e fazenda Santa Rosa eram componentes do território do quilombo Morro São João e, hoje, compreendem o distrito do município de Santa Rosa do Tocantins, necessitando assim, de estudos e análise documental para conhecimento e delimitação precisa desse território. Assim sendo, o presente estudo tem, como objetivo analisar a fragmentação e possibilitar a delimitação do território original da comunidade Quilombola Morro São João, no município de Santa Rosa do Tocantins.

Nesse sentido, partimos de uma definição de território, termo que tem, em sua origem etimológica, o conceito “terra”. A noção de terra, na dimensão do território vai além de um “pedaço de chão”: se relaciona com o pertencimento, a ancestralidade do indivíduo, sendo lugar de habitação do e comunhão entre o clã familiar, capaz de despertar lembranças, memórias, sentimentos de afetividade. Outras descrições para a caracterização de território também são possíveis, como a concepção naturalista:

Ela vê o território num sentido físico, material, como algo inerente ao próprio homem, quase como se ele fosse uma continuidade do seu ser, como se o homem tivesse uma raiz na terra – o que seria justificado, sobretudo, pela necessidade do território, de seus recursos, para a sua sobrevivência biológica. Esta visão levou muitos a defender a tese de que teríamos uma impulsão inata para a conquista de territórios (HAESBAERT, 2006, p.118).

Os procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa foram de cunho qualitativo, através de estudo observacional, descritivo, prospectivo e etnográfico, de forma a contribuir com evidências do possível território original do quilombo, característico da afrodescendência, expresso pelos relatos dos moradores e pela observação dos costumes e tradições do povoado. Assim, buscamos registrar, descrever

e conhecer os fatos ocorridos no passado, para então descrever o território do devir; além de promover a análise comparativa entre o que se conta e o que de fato aconteceu a partir da oralidade e documentos oficiais.

Além de todas as referências utilizadas - as literaturas pertinentes para a área que envolvem trabalhos acadêmicos, análise documental e pesquisa de campo – também nos valem de vídeos, fotografias e entrevistas abertas, roteirizadas por questionário aplicado de acordo com as legislações vigentes, visando identificar a história da fragmentação territorial do quilombo remanescente Morro São João.

O Morro São João se tornou distrito de Santa Rosa do Tocantins em 1993, e foi certificado como Associação quilombola em 2007 pela Fundação Cultural Palmares, sob inscrição nº 09.019.698/0001-61, tendo como nome fantasia a sigla QUILOMBO/MSJ. Está a cerca de 140 km de distância da capital do Tocantins, Palmas”, coordenadas geográficas 11°19’42” S e 48°21’17”, e compreende “uma população de quase 300 habitantes, predominante, acima dos 60 anos”, cuja renda média gira em torno das aposentadorias rurais (CLETO, 2015, p. 15).

Possuidores de terras privadas, os moradores do quilombo, são descritos por Lira e Ribeiro Neto (2016) como sendo quilombolas, “sujeitos sociais considerados ainda camponeses, na medida em que se reproduzem por meio de valores definidos através do trinômio: terra, trabalho e família, ou seja, são espaços da terra de trabalho e através desse consegue-se a reprodução social da família” (LIRA; RIBEIRO NETO, 2016, p. 40). Assim, a questão do território e sua delimitação torna-se uma luta vivenciada por todas as comunidades que anseiam regularizar de fato a propriedade em que vivem,

A partir da promulgação da Constituição de 1988, no artigo 68 do ato das disposições constitucionais transitórias, “desenvolveram-se políticas públicas para regularização dos territórios quilombolas” (SANTOS, 2013, p. 216). Regulamentado pelo Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003 e através da Portaria nº 98, de 26.11.2007 da Fundação Cultural Palmares, “institui o cadastro geral de remanescentes das comunidades dos quilombos da Fundação Cultural Palmares e o regulamenta” (BRASIL, 2003, p.1).

A territorialização da comunidade Morro São João se deu a partir de fatos históricos marcantes que podem ser verificados pelos relatos das memórias dos moradores e conhecedores da história do quilombo, e que constituem a essência do lugar. De acordo com essas descrições, foi um processo marcado pela luta de regularização

territorial quilombola constituída de diversos personagens, quilombolas, Estado, proprietário rural e grileiros, uma vez que, apesar do reconhecimento constitucional, a documentação de atesto de posse da terra perpassa a história e a realidade, sendo barrada pela burocracia do processo.

A existência de uma organização espacial rural desigual, caracterizada por uma complexa divisão social do território, associada a uma enorme diferença nas condições de localização dos terrenos refletem diretamente em sua territorialidade, problematizando ainda mais a regularização territorial deste quilombo. Características territoriais explícitas na localização, no acesso, na história dos quilombos e na necessidade de serem locais de refúgios, manifestação de tradições, vivências e costumes criam limites, fronteiras e isolamentos sociais, assim descritos:

Há a consciência do lugar como um outro, que impõe fronteiras e limites. Essa delimitação força o convívio entre desiguais o que gera a consciência da posse, agora com o uma primeira noção de direito, ainda natural. O território põe-se como, não contraditório à divisão do trabalho, mas como o ser, o estar e o haver do existir como natureza em transformação. Ou seja, a atividade transforma-se em trabalho. Trabalho social e individual (SILVA, 1998, p. 257).

Desta forma, há de se reconhecer a fragmentação do território original do quilombo Morro São João nas fazendas, Roma, Morro São João, São Felipe, Barreira das Catas e a fazenda Santa Rosa, via comprovação documental a partir de levantamento escriturário fornecidos pelos Cartórios de Natividade do Tocantins. De acordo com essa documentação, a origem do território se entrelaça com a história da Família Sena Ferreira, constituída através da união de um Padre, Bernardino de Sena Ferreira, e sua escrava, Pelonha, gerando um filho, Victor de Sena Ferreira, negro, herdeiro de engenhos e extensas glebas de terras, constituindo assim, o Quilombo Morro São João.

### **A formação territorial do quilombo Morro São João**

Por meio de inventário, o Padre Bernardino de Sena Ferreira, fez a doação da fazenda Roma à sua escrava, Pelonha, em virtude da geração de um filho seu, Victor de Sena Ferreira, que em meados do ano de 1911 quando do espólio dos bens deixados por sua morte, ocorre a separação desta gleba de terra em fazenda Morro São João e Fazenda Roma, cada uma ficando com 1.800 alqueires de terra. Na realização do inventário de

Victor de Sena Ferreira, e posteriormente o de Margarida Pereira de Barros, sua esposa, a fazenda Roma não entrou nas transcrições dos outorgantes doadores. Esta gleba de terra passou por um processo de grilagem, relatado por muitos dos moradores do quilombo, mas que necessita de mais estudos, pois é uma pesquisa de cadeia dominial, que retroage para chegar ao registro mãe e até o momento as informações coletadas não foram suficientes para a completa compilação dos fatos.

Pelas bacias hidrográficas é possível limitar o território original que constituiu a fazenda Morro São João, e que posteriormente formaria a sede do quilombo, descrito por Guimarães (2012) “o território originário do quilombo Morro São João” (GUIMARÃES, 2012, p. 38). Consta na escritura de transferência de bens da esposa de Victor de Sena Ferreira, que a senhora Barros resolve transferir o seu patrimônio na condição de “espólio” para os seus filhos herdeiros, assim descrito:

[...] nos seguintes terrenos, dentro dos limites da fazenda Morro São João; 100 alqueires de terras ao senhor Ladislau de Sena Ferreira, 175 alqueires de terras ao Sr. Galdino de Sena Ferreira, 190 alqueires de terras a senhora Felismina de Sena Ferreira, 190 alqueires de terras a senhora Guilhermina de Sena Ferreira, 190 alqueires de terras a senhora Honorata de Sena Ferreira, 190 alqueires de terras a senhora Francisca de Sena Ferreira, 190 alqueires de terras a senhora Cecília de Sena Ferreira, 190 alqueires de terras a senhora Joana de Sena Ferreira, 190 alqueires de terras a senhora Policarpia de Sena Ferreira, 195 alqueires de terras a senhora Felipa de Sena Ferreira (CARTÓRIO DE NATIVIDADE, 1967, p. 53).

Apesar de transferido o direito de posse das terras, isso não se identifica na transcrição do inventário a delimitação ou marco das glebas individuais dos dez herdeiro(a)s. As glebas eram reconhecidas e demarcadas pelos moradores pela construção de suas roças de toco, constituídas em áreas separadas, mas dentro da fazenda Morro São João, caracterizando o campesinato quilombola.

A comunidade Quilombola Morro São João vive, na modalidade de campesinato quilombola, diferente do campesinato estruturado em outros países. Segundo a literatura, no Brasil, mesmo que uma gleba de terra, por menor que ela seja, dentro dos limites mínimos previstos legalmente, pertence a uma pessoa física e é local em que a família retira o seu sustento, isso é reconhecido nominalmente como agricultura familiar e configura-se como campesinato rural. Essa modalidade ainda é discutida no meio dos estudiosos no campo da geografia, mas acontece no território brasileiro, como descrito:

O espaço geográfico, sinônimo de território usado seja assumido como um conceito indispensável para a compreensão do funcionamento do mundo do presente, este mundo dominado pela globalização, esta metáfora que incansavelmente torna míope a realidade da maioria dos habitantes da Terra (SANTOS, 2005, p.4).

Existem povos descendentes de quilombos residentes no campo, vivendo em partes, daquilo que produzem em comunidade. São possuidores de terras privadas, conglomerando com os demais moradores do quilombo, substantivado por Guimarães (2012) como “um rumo certo para as definições do campesinato brasileiro: terra coletiva onde todos situados numa mesma área tenham os mesmos direitos sob as condições de parcelamento das terras” (GUIMARÃES, 2012, p. 35) mesmo que essa seja de ordem privada. Sobre os quilombos, popularmente contado nas ficções noveleiras e também conforme descrito nos estudos sobre origens dos territórios quilombolas:

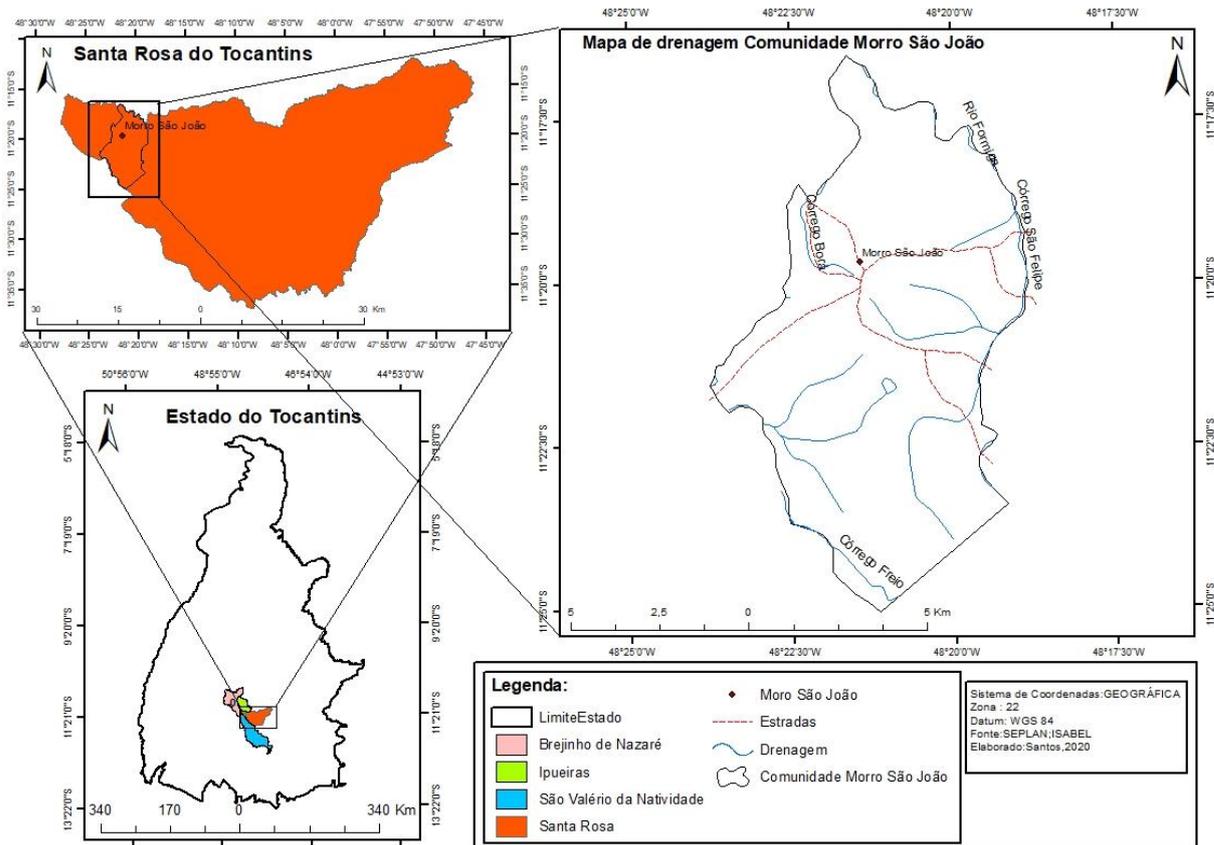
Em algumas regiões do Brasil, escravistas doaram terras para que fossem cultivadas pelos trabalhadores escravizados. Esses locais podem ter abrigado também cativos fugidos de outras unidades escravistas. Após a abolição, essas terras transformam-se em pontos de atração para outros afrodescendentes (FIABANI, 2015, p.139).

O distrito Morro São João apresenta um sistema de vivência aparentemente conservador, mas incluso no processo de mudanças imposto pelo sistema de desenvolvimento urbano, mediado pelos interesses sociais de melhoria da qualidade de vida, contrapostos às menções culturais, mas em partes, necessários para a permanência da comunidade no lugar, território de suas origens. As terras do povoado pertenciam aos senhores de engenho, cujo lucro se dava pelo tráfico de escravos advindos da África.

No caso da comunidade Morro São João, com o passar do tempo, quando o local se tornou moradia de ex-escravos, o processo de reconstrução de identidade foi se instalando e se desenvolvendo até os dias de hoje. A permanência em um mesmo local e o apego a uma determinada “terra” são uma das características do modo como os afrodescendentes falam da região e de sua própria vida. Os atuais proprietários das terras são, em maioria, os descendentes da antiga escrava, Dona Pelonha, fundadora do mesmo povoado e dona das mesmas terras durante muitos anos. O tradicional (os costumes e as tradições de Morro São João) é uma parte importante daquilo que explica a passagem do “tempo antigo” para o atual, quando os afros falam das irreversíveis perdas ocorridas no local, sobre as pessoas (MOREIRA, 2009, p. 20).

O mapa constante na figura 1, se trata do território da fazenda Morro São João, com os 1.800 alqueires contidos no inventário de Margarida Pereira de Barros, e os municípios confrontantes Ipueiras, Brejinho de Nazaré e São Valério da Natividade, marcado para representação de sua localização territorial, na região em que se encontra o território originário do Quilombo Morro São João. Essa parte do território do Quilombo Morro São é também a localização da sede do Quilombo, sob posse privada de um título de herança, passado a um dos descendentes do fundador do quilombo, que juntamente com sua família e demais membros quilombolas mantém costumes, tradições, crenças, conhecimentos, lutas e ancestralidades vivas, passando às gerações para avivamento e perpetuação.

**Figura 1:** Mapa de localização do distrito de Morro São João, no município de Santa Rosa do Tocantins



Fonte: SANTOS, 2020.

O que se passou na Comunidade Quilombola Morro São João, no que tange à questão da posse da terra, não é uma situação isolada. Essa é uma luta vivenciada pelas

comunidades quilombolas que anseiam regularizar, de fato, a questão de propriedade de seu território, como mostra o trecho a seguir:

[...] na maioria das comunidades verificam-se questões fundiárias, notadamente terras griladas, intrusadas etc. Os problemas fundiários originaram-se quando fazendeiros, grileiros e outros valeram-se de meios ilícitos para expropriar as terras das comunidades. Havia a cultura de que a terra era para produzir alimentos, criar alguns animais, retirar lenha, frutos silvestres etc. No início, os camponeses negros dependeram muito da terra para a sobrevivência, sem maiores preocupações com a documentação. Algum tempo depois, as comunidades depararam-se com ações expropriadoras frequentes. Atualmente, exigem que o estado cumpra a Lei. As terras das comunidades negras também são reconhecidas como patrimônio cultural e étnico (FIABANI, 2011, p. 161).

Para a legislação, o direito de posse de terra para um quilombo está relacionado à posse coletiva. De fato, isso acontece ainda hoje na comunidade em estudo, e, apesar de a escritura de posse pertencer a Juvenal de Sena Ferreira, o direito legítimo é de cada morador descendente de quilombo com ancestralidade a Victor de Sena Ferreira.

Segundo o registro n.º 1330 de 30.08.1967, emitido na certidão de transcrição de transmissão fl. 54vº/55, do livro n.º 3-B, consta que em 13 de julho de 1911 foi julgado o inventário realizado por espólio dos bens deixados por morte de “Majos” Victor de Sena Ferreira, por transmissão de herança paterna, a partir de certidões de partilhas que situava no distrito de Santa Rosa, comarca de Natividade, então Goiás, com denominação de “Pedregulhos” ou Gorgulhos, com duas léguas de terras totalizando 1.800 alqueires aproximadamente, está caracterizada como Fazenda São Felipe.

Assim como as demais, a fazenda São Felipe sofre com a predominância de propriedades privadas destinadas a monocultura de soja e milho, principalmente por sulistas interessados em ganho de capital à custa do território quilombola. Quanto a fazenda Prata, posteriormente conhecida como Barreira das Catas, nome dado pelo predomínio da extração de minério nessa gleba de terra, conforme descrito pela matrícula n.º 259 de 20.08.1979, a fazenda pertenceu à família Sena Ferreira, desde o ano 1800, por via de outro braço da árvore genealógica do quilombo Morro São João.

A posse desse imóvel rural era de Leandro de Sena Ferreira, um dos genitores da família Sena Ferreira. Após sua morte, deixou seus bens para Luiza França e seus sete filhos, reivindicado e assegurado por herdeiros legais, sob o protocolo n.º 664, fl. 87 do livro 1, em 21.08.1979, relacionados por Cândida de Sena Ferreira, Paulino de Sena

Ferreira, José de Sena Ferreira, João de Sena Ferreira, Bernardino de Sena Ferreira, Maximiano de Sena Ferreira e Aquino de Sena Ferreira.

O processo de transferência desta gleba de terra pertencente ao quilombo Morro São João passou por três inventários, em 1862, 1953 e em seguida em 1979, em ambos os arrolamentos constavam a propriedade das terras nas mãos da família Sena Ferreira, mantendo uma área de 1.800 alqueires goianos (8.712 hectares). Em 1979 inicia-se o processo de grilagem do território em questão, ocorrendo uma nova partilha, na qual observa-se a presença de um herdeiro cuja procedência foge às origens do quilombo. Consta nos inventários de Maximiano de Sena Ferreira e de Quirino de Sena Ferreira a transferência de 450 alq. e 225 alq. de terra de cada um para aproveitadores e grileiros que estavam na região, sem que tivesse de fato direito algum sobre elas. Por descrição de toda matrícula 259, foram vendidos mais de 1.350 alqueires, prática associada a tais grileiros e seus cúmplices.

E, não por coincidência, aparece no registro 293 a posse de mais uma gleba de terra em nome de Victor de Sena Ferreira, constituída por uma légua (900 alqueires), que no ano de 1981. Passados dois inventários, os 900 alqueires, parte das terras da fazenda Santa Rosa, de posse de Victor de Sena Ferreira, começa a sofrer processo de grilagem. Segundo consta nas escrituras das terras, o então proprietário do cartório de registro de imóvel de Natividade, adquire uma área de 230 alqueires ou ainda a área remanescente da fazenda Santa Rosa, descrito no registro R6-M-293, 12.01.1981. O que chama a atenção é que na escritura limita-se apenas a quantia mínima da qual o recebedor poderia retirar desta gleba.

Na ocasião segundo o registro número R-21-M-293, consta outro associado à apropriação ilícita promovido na fazenda Santa Rosa. Conforme registro R-22 e R-23, ambos na matrícula 293, o comerciante cúmplice da posse indevida, vende a mesma área não especificada no R-21, mas já mensurada no R-22, de 71 alqueires, e mais ainda outra gleba declarada no R-23, de 125 alqueires, toda beneficiada, de origem escritural desconhecida, se tratando aparentemente da sede da fazenda. Soma-se, assim, o total de mais de 500 alqueires grilados. Caberia, inclusive, maiores estudos e amparos legais para melhor elucidar tais informações.



A partir da apresentação cartográfica, feita com base nas análises das escrituras de transcrição de transmissão e de registros escriturais, emitidos pelo cartório de Natividade, e que contém informações dos limites originais das fazendas constituintes do Quilombo Morro São João. Essa apresentação foi feita pelo Geógrafo Antônio Aires, com sua técnica, Geoprocessamento manual, que visou transcrever informações escriturais territoriais em uma representação simbólica, gerando o mapa com os limites das fazendas que constituem o território originário do Quilombo em estudo (figura 2).

O pertencimento das fazendas já mencionadas ao quilombo Morro São João, foi determinado na marcação de pontos reais de moradias de quilombolas que residem e são proprietários das áreas rurais componentes do território do Quilombo Morro São João.

Percebe-se, na figura 2, o senhor Agostinho Rodrigues Nogueira residindo no ponto marcado na Fazenda Roma; o senhor Magdal Ribeiro dos Santos na fazenda Barreira das Catas; o senhor Juvenal de Sena Ferreira na fazenda Morro São João. Na fazenda São Felipe, moram um grupo de irmãos que permanecem nas suas terras de origem, dentro dos antigos limites dessa gleba de terra. Na fazenda Santa Rosa está localizada a sede do município, onde residem diversos descendentes de Victor de Sena Ferreira. É possível ressaltar a existência de um complexo processo de territorialização, que não se efetua literalmente sem perdas. Há perda de terras (por transferência de posse ou vendas) e afastamentos de remanescentes de suas origens e parentescos. No entanto, esse fator não pode ser caracterizado como um desenraizamento puro e simples.

Com base no exposto, evidencia-se que o território real do Quilombo Morro São João não se trata apenas do núcleo sede em que está instalada a Associação que gesta o Quilombo, mas é historicamente constituído pelas fazendas que compõem o território habitado pelos herdeiros da escrava Pelonha e do seu filho Victor de Sena Ferreira que formou a cadeia de herança até os dias atuais advindos de a sua originalidade. Considera-se também a expressa diminuição em extensão de áreas territoriais, porém com representatividade em cada uma delas a partir da presença de quilombolas moradores, resistentes ao tempo e à história. Eles perpetuam suas origens afrodescendentes e camponesas, mantendo-se na terra e retirando dela o sustento familiar.

Sendo assim, na perspectiva de vincular o território originário ao território real da Comunidade Quilombola Morro São João, pode-se evidenciar as modificações ocorridas ao longo do tempo e da história. Nessas mudanças, também se incluem as de cunho cultural e geográfico, que contribuem na composição da identidade desse novo território,

endereçadas no território do devir. O território foi constituído a partir de estudos, pesquisas documentais, narrativas e reivindicação da comunidade, perante as instituições federais, estaduais e municipais, incumbidos pela constituição de 1988, Decreto 4.887/2003, que buscou assegurar os direitos territoriais dessa comunidade tradicional, reconhecendo e demarcando seu território a partir da ocupação histórica e modo de vida quilombolas.

### **Considerações finais**

Na descrição da geografia em movimento é possível entender as modificações que os territórios quilombolas vêm sofrendo ao longo da história, num espaço de constantes mudanças, categorizado no processo de conformação da geografia em movimento, através do avanço das fronteiras agrárias, bem como o crescimento urbanos e consequentemente a abertura em extensão das redes de estradas de acessos rurais e urbanos.

Assim, a pesquisa demonstrou que ao quilombo Morro São João compreende um território em extensão de aproximadamente 6.300 alq. (seis mil e trezentos alqueires) de terras constantes nos documentos escriturais emitidos pelo Cartório de Natividade do Tocantins, constituído pelas fazendas Morro São João (1.800alq. registro 1326/1967), São Felipe (1.800 alq. registro 1330/1967), Barreira das Catas (1.800 alq. matrícula 259/1979) e “Santa Rosa” (900alq. matrícula 293/1980) e Roma (não delimitada).

No levantamento escritural realizado, foi possível dimensionar as perdas do território, cujos motivos devam ser melhores elucidados em estudos posteriores. Todas as partes fragmentadas do quilombo sofreram com o processo de expropriação, grilagem, apropriação por venda legal indevida, mas que apresentaram brechas que possibilitaram sua identificação.

O destino das terras da Comunidade Quilombola Morro São João, quase na sua totalidade, se coincidiu a propriedades privadas de grandes latifúndios, aplicadas à cultura de soja, milho e criação de gado, principalmente sulistas, interessados em ganho de capital sobre o território quilombola. Esses aspectos incidem diretamente em alterações nos costumes e rotinas da comunidade, provocando mudanças ambientais, como desmatamento e o uso de agrotóxicos, impactando na produção de alimentos com manejos tradicionais a partir de roças de toco, “o que institui conflitos territoriais e

ambientais [...] valendo-se de critérios da primeira fase da denominada abertura de fronteira no mundo do Cerrado” (SOUZA; CHAVEIRO, 2019, p. 4).

Institui-se nesse território originário na Fazenda Roma, como morador, o senhor Agostinho de Rodrigues Nogueira, proprietário do Lote 2 da Fazenda Roma, filho herdeiro de Francisca de Sena Ferreira. Na Fazenda Morro São João está disposto o núcleo urbano (atualmente distrito), com a sede da Associação Quilombola Morro São João, gleba de terra de posse de Juvenal de Sena Ferreira. Na Fazenda Pedregulho (ou Gorgulho, assim chamadas por alguns moradores mais antigos do Quilombo Morro São João), atualmente São Felipe, ainda residem netos herdeiros de Policarpia de Sena Ferreira, exercendo atividades campesinas e de culturalidade quilombola. Pertence ao senhor Magdal Ribeiro dos Santos, quilombola, herdeiro de Leandro de Sena Ferreira, uma pequena porção dos 1.800 alqueires da Fazenda Barreira das Catas. Por fim, na gleba de terra que constituiu a Fazenda Santa Rosa. Em terras que abrigam o núcleo urbano do município de Santa Rosa do Tocantins, há moradores que também são descendentes de Victor de Sena Ferreira, como a professora Ângela Santana de Sena Nunes.

A fragmentação do quilombo Morro São João não foi elucidada por completo, mas é sabido que a cada novo documento emitido pelo Cartório de Natividade relacionado ao assunto aparece mais evidências que trazem luz às memórias da população desse quilombo e aumenta em extensão e conhecimento seu território. O território real do quilombo em estudo também não foi passivo de ser dimensionado apenas na estruturação da pesquisa, mas foi reconhecido na constituição do território originário, a saber, as fazendas que constituem o território do Quilombo Morro São João e em que ainda há moradores residentes que compõem o núcleo familiar Sena Ferreira.

Portanto, a delimitação territorial do Quilombo Morro São João pôde ser concluída a partir dos parâmetros metodológicos utilizados no desenvolvimento desta pesquisa, além da evidência com base na comparação de escrituras de bens e imóveis emitidas pelo Cartório de Natividade e nos relatos dos moradores conhecedores da história desse quilombo, sendo possível traçar um paralelo entre o território originário e real dessa comunidade.

É evidente a necessidade do reestabelecimento do território do quilombo Morro São João tanto na identidade quanto na formação do território original, outrora fragmentado e desconstruído física e mentalmente na essência da comunidade, visto a constituição de sua história na formação do Estado do Tocantins bem como do Brasil.

Necessita-se, assim, o desenvolvimento de estudos que registrem e levem ao conhecimento das gerações atuais e futuras a importância de suas origens, culturalidade e direitos na formação e do ser quilombola, valorizando e dando continuidade destes princípios, de forma a manter sempre viva a existência dos quilombolas a partir da manutenção das tradições, lutas e garantia da permanência no território através do reconhecimento de posse legal do território devidamente titulado à Comunidade Quilombola Morro São João.

Essa pesquisa contribuiu para a valorização do quilombo em estudo, de modo que a sociedade como um todo possa reconhecer a importância que esses têm na história de constituição do Brasil, onde as manifestações culturais, na perspectiva de Lira e Almeida (2015), são oportunidades de se conhecer o espaço geográfico onde acontecem as relações sociais e culturais” (LIRA; ALMEIDA, 2015, p. 12). Esse reconhecimento opera em prol da efetivação dos direitos dessa população. Apesar do Artigo 68 da Constituição Federal de 1988 reconhecer e apoiar aos quilombolas o seu direito legítimo à terra, é fundamental que se faça valer esse direito na prática.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituição.1988. **Constituição da república federativa do Brasil: 1988**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2008. 437 p.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Diário Oficial da União. Poder Executivo, Brasília, DF, 21 nov. 2003. Seção 1, n. 227, p. 4. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=4&data=21/11/2003>. Acesso em: 18 de set. 2021.

\_\_\_\_\_. FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. Portaria n.º 98, de 26 de novembro 2007. Instituir o cadastro geral de remanescentes das comunidades dos quilombos da Fundação Cultural Palmares, também autodenominadas Terras De Preto, Comunidades Negras, Mocambos, Quilombos, dentre outras denominações congêneres. **Diário Oficial da União**. Poder Executivo, Brasília, DF, 28 nov. 2007. Seção 1, n. 28, p. 29. Disponível em: <http://www.in.gov.br/material/-/asset/publisher/Kujrw0TZC2mb/content/id/11983053>. Acesso em: 18 de set. 2021.

CARTÓRIO DE NATIVIDADE. Serventia de registro de imóveis e tabelionato 1º de Notas. Certidão de Inteiro Teor de Matrícula n.º 259 de 20 de agosto de 1979, livro n.º 02, registro geral. Poder Judiciário, Natividade, 25 jun. 2012, Natividade -TO. 1-23 p.

\_\_\_\_\_. Serventia de registro de imóveis de Natividade. Certidão de Inteiro Teor de 04 de novembro de 1972, livro n.º 58, fl. 21Vº/23. Poder Judiciário, Natividade, 21 fev. 2019, Natividade -TO.

\_\_\_\_\_. Certidão de Inteiro Teor de Matrícula n.º 293 de 01 de fevereiro de 1980, livro n.º 02, registro geral. Poder Judiciário, Natividade, 16 abr. 2019, Natividade -TO. p.1-16.

\_\_\_\_\_. Certidão negativa de matrícula. Registro n.º 1326, de 14 de julho de 1967, fls. 53v.º/54, livro n.º 03, de Registro Auxiliar. Poder Judiciário, Natividade, 14 mai. 2012, Natividade -TO.

\_\_\_\_\_. Certidão de transcrição de transmissão. Registro n.º 1330, de 30 de agosto de 1967, fls. 54v.º/55, livro n.º 03-B, das transcrições de Transmissões. Poder Judiciário, Natividade, 28 fev. 2019, Natividade -TO.

\_\_\_\_\_. Certidão de Inteiro Teor de Matrícula n.º 525 de 13 de maio de 1983, livro n.º 02, registro geral. Poder Judiciário, Natividade, 21 fev. 2019, Natividade -TO.

CLETO, Elaine Aparecida Toricelli. **Resiliência e reconhecimento em neocomunidades: o caso da comunidade quilombola Morro de São João -TO**. 2015. 211 f. Dissertação (Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional) - Universidade Federal do Tocantins, Palmas (TO), 2015. Disponível em: <http://repositorio.uft.edu.br/bitstream/11612/188/1/Elaine%20Aparecida%20Toricelli%20Cleto%20-%20Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 17 de set. 2021.

FIABANI, Adelmir. As terras dos quilombos. *In*: LOPES, Maria Aparecida de Oliveira. (org.). **Entre o costume e a lei: superando o silêncio e descortinando a história afro-brasileira**. São José, SP: Premier, 2011. p. 155-184.

\_\_\_\_\_. **Os novos quilombos: luta pela terra e afirmação étnica no Brasil [1988-2008]**. Palmas, TO: Nagô editora, 2015. 189 p.

GUIMARÃES, José Alione da Silva. **A questão fundiária na comunidade afrodescendente Morro de São João no município de Santa Rosa -TO**. 2017. 49 f. Monografia (Graduação em geografia) - Universidade Federal do Tocantins, Porto Nacional (TO), 2012.

HAESBAERT, Rogério. **Territórios Alternativos**. 2ª.ed. São Paulo: Contexto, 2006, 173 p.

LIRA, Elizeu Ribeiro; ALMEIDA, Valdina Gomes. Aspectos étnico-culturais do grupo de congos da comunidade Açude no município de Santa Rosa - TO. **Revista Produção Acadêmica**, Porto Nacional (TO), vol. 1, n. 1. p. 80-92, jun. 2015. Disponível em: < <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/producaoacademica/article/view/1932> >. Acesso em: 18 de set. 2021.

LIRA, Elizeu Ribeiro; RIBEIRO NETO, Olegário Batista. O Território e a Identidade: o caso da Comunidade Afrodescendente Mata Grande no Município de Monte do Carmo -

TO. **Revista Produção Acadêmica**, Porto Nacional (TO), vol. 2, n. 2, p. 36-56, dez. 2016. Disponível em: < <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/producaoacademica/article/view/3121>. >. Acesso em: 18 de set. 2021.

MOREIRA, Eliane de Souza. **Modo de vida e produção da comunidade afrodescendente do Morro de São João no município de Santa Rosa - TO**. 2009. 50 f. Monografia (Graduação em geografia) – Universidade Federal do Tocantins, Porto Nacional (TO), 2009.

SANTOS, Milton. O retorno do território. *In*: SANTOS, Milton. Debates: território y movimientos sociais. **OSAL**: Observatório Social de América Latina. Ano 6 n. 16, jun. 2005. Buenos Aires: CLACSO, 2005. Disponível em: < <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/osal/osal16/D16Santos.pdf>. >. Acesso em: 07 de abr. 2022.

SILVA, Armando Corrêa da. O território da consciência e a consciência do território. *In*: SANTOS, Milton; SOUZA, Maria Adélia A. de; SILVEIRA, Maria Laura (organizadores). **Território**: globalização e fragmentação. 4ª ed. São Paulo: Hucitec, 1998. 332 p.

SANTOS, Roberto de Souza (Org.). **Território de diversidade territorial no cerrado: cidades, projetos regionais e comunidades tradicionais**. Goiânia: Kelps, 2013. 216 p.

SANTOS, Nayara Kallinne Cândido dos. **Comunidade Quilombola Morro São João no município de Santa Rosa do Tocantins**: memórias e território. 2020. 136f. Dissertação (Programa de Pós-graduação em Geografia) – Universidade Federal do Tocantins, Porto Nacional (TO), 2020. Disponível em: < [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.xhtml?popup=true&id\\_trabalho=9104056](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.xhtml?popup=true&id_trabalho=9104056). >. Acesso em: 18 de set. 2021.

SOUZA, Lucas Barbosa e; CHAVEIRO, Eguimar Felício. Território, ambiente e modos de vida: conflitos entre o agronegócio e a Comunidade Quilombola de Morro de São João, Tocantins. **Revista Sociedade & Natureza**, Uberlândia (MG), n. 01 vol. 31, p. 1-26, nov. 2019. Disponível em: < [https://www.researchgate.net/publication/332639676\\_Territorio\\_ambiente\\_e\\_modos\\_de\\_vida\\_conflitos\\_entre\\_o\\_agronegocio\\_e\\_a\\_Comunidade\\_Quilombola\\_de\\_Morro\\_de\\_Sao\\_Joao\\_Tocantins](https://www.researchgate.net/publication/332639676_Territorio_ambiente_e_modos_de_vida_conflitos_entre_o_agronegocio_e_a_Comunidade_Quilombola_de_Morro_de_Sao_Joao_Tocantins) >. Acesso em: 20 de set. 2021.

Recebido em 01/10/2021. Aceito para publicação em 11/03/2022.
--